



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

- Abda's Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AL Salama International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Arquiplan, Limitada.
- C.I.H Pescas, Limitada.
- Construções Azevedo & Filhos, Limitada.
- Dynamic Engineering, Limitada.
- Espaço Bali Restaurante, Limitada.
- FHT-Consultores, Limitada.
- Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- GJC, Limitada.
- Ithete, Limitada.
- Jotamo Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- KH Agriseeds (Kavod Hesed Agriseeds e Serviços), Limitada.
- Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.
- Mais Vendas, Limitada.
- Mozambique (International) Renewable Resources Duty Free Industrial Zone-Mirr, S.A.
- Mozambique Wantong Engineering Service & Co., Limitada.
- MR África Investimentos, Limitada.
- Sony Fogo Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TCA Logística & Serviços, Limitada.
- Tria Moçambique, Limitada.
- Valleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vest Group, S.A.
- Vibes Lounge & Bar, Limitada.
- Yunlan Lin Xinfuxin Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adélia Teresa Bila, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Natália Neves Mula para passar a usar o nome completo de Anátalia Neves Mula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Gertrudes Abílio Inguane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gercilda Abílio Inguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anastância Alfredo Mula, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tainara Alfredo Mula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosa António Vilanculo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosina António Vilanculo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Firmino Marta Chemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Firmino Domingos Chemane Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bernardo Jossias Chichangue, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ussene Jossias Chichangue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sulemane Fredson Fadil, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Levany Quitica Fadil para passar a usar o nome completo de Levany Chomar Fredson Fadil.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Abda's Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101225143 uma entidade denominada Abda's Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Henrique Saraiva, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, no dia 18 de Novembro de 2011, com carácter vitalício, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Abda's Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 3 370, 1.º andar, Apartamento 14, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outra cidade.

Três) A sociedade poderá constituir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio único achar necessário e conveniente, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Mineira, com especial destaque para a execução de trabalhos de prospecção, pesquisa, exploração, extracção e comercialização de recursos minerais, quer sejam de produção própria ou alheia, adquiridos a outros produtores;
- Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais;
- Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- Prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, podendo adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar, associar-se, ou participar em outras sociedades e entidades, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outro tipo de grupos de interesse económico, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à uma única quota, cuja titularidade pertence ao sócio único Francisco Henrique Saraiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar suprimentos à sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois) Poderão ser exigíveis ao sócio único prestações suplementares nos termos e condições aprovados por decisão do referido sócio.

Três) Através da decisão acima referida, irá aprovar-se o valor e o período para a realização das prestações suplementares pelo sócio único, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão ou transmissão de quotas)

É livre a cessão ou transmissão total ou parcial de quotas.

#### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em todos os actos pelo sócio único Francisco Henrique Saraiva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio único pode nomear gerentes ou constituir mandatários, fixando os termos dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) O sócio único determinará o destino dos resultados apurados a ser disponibilizados em cada exercício, nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as disposições das sociedades por quotas previstas no Código Comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## AL Salama International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101233332, uma entidade denominada AL Salama International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Islaam Ally Saleh Balhabou, maior, de nacionalidade comoriana, portador do Passaporte n.º DBE120851, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores de Comores, aos doze de Maio de dois mil e dezassete.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Al Salama International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º446, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.0000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Islaam Ally Saleh Balhabou.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2019.- O Técnico, *Ilegível*.

## Arquiplan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Arquiplan, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, inscrita na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 0124/MC/S/96, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que os sócios Mário António Álvaro Monteiro do Rosário, Miguel César dos Anjos Santos e Maria de Lúrdes de Carmo Araújo possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao novo sócio Nuno Miguel Arújo do Rosário que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e é constituído de quatro quotas iguais, sendo uma de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente a Mário António Álvaro Monteiro do Rosário, outra de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente a Miguel César dos Anjos Santos, outra de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente a Maria de Lúrdes de Carmo Araújo e outra de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente a Nuno Miguel Araújo do Rosário.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## C.I.H Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233731, uma entidade denominada C.I.H Pescas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celma Issufo Ibraimo Issufo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100069651F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Maio de 2013, residente na cidade de Maputo;

Huang Jin Peng, casada natural de Maputo, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11C00022004B, emitido pelo Serviço Nacional da Migração Cidade de Direcção da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de C.I.H Pescas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular 849, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de serviços nos seguintes pontos que são:

- Todo tipo de pesca industrial e semi-Industrial e operações conexas;
- Venda a grosso e a retalho de pescados de diversas espécies;
- Logística de pesqueira; processamento de pescado;
- Importação e exportação de produtos pesqueiros;
- Reparação e manutenção de embarcações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares.

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil de meticaís (100.000,00MT), dividido em duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís (51.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente à sócia Celma Issufo Ibraimo Issufo;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e noventa mil meticaís (49.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente ao sócio Huang Jin Peng.

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócia (Celma Issufo Ibraimo Issufo).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Construções Azevedo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Novembro de Maio de dois mil e catorze, a sociedade comercial Construções Azevedo & Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100187566, com capital social de quinhentos mil meticaís, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas, na qual a sócia Selma Denise Ornelas Mendonça de Azevedo cede a totalidade da sua quota, no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, à favor do senhor Hélder Adérito Rainha Azevedo.

Em virtude da alteração acima referida, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento do capital social) detido pelo sócio Hélder Adérito Rainha Azevedo.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dynamic Engineering, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído errado no suplemento do *Boletim da República*, n.º 150, III Série, de 19 de Agosto de 2019, o nome do segundo sócio, onde se lê: “Nyamuramba Moses”, deve-se ler “Moses Nyamuramba”.

Tete, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Espaço Bali Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e dezanove da Espaço Bali Restaurante, Limitada, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, na cidade de Maputo, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208028, deliberaram a alteração do ponto artigo décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração da sociedade

Seis) A gerência da sociedade caberá ao administrador Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues, obrigando-se a sociedade com a assinatura do mesmo.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## FHT – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101213412, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FHT — Consultores, Limitada, constituída entre os sócios:

Mário da Ótilia José Tamiu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101342660F, emitido a 28 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Paula Uinasse Muiambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104552593M, emitido a 25 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; e

Leila Atália Novela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101082038F, emitido a 26 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Celebram o contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação FHT — Consultores, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fiscalização de obras de engenharia civil;
- Elaboração de projetos;
- Arquitetura e urbanização;
- Consultoria e gestão de contratos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário da Ótilia José Tamiu;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Uinasse Muiambo; e

c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Leila Atália Novela, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Mário da Ótilia José Tamiu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-lo em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 29 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101211851, uma entidade denominada Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ramesh Nallaballe, solteiro, natural de Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º M3707638, emitido a 25 de Novembro de 2014, e válido até 24 de Novembro de 2024, titular do NUIT 151221637.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal, denominada Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglier Pedroso, n.º 201/205, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de material de construção, sanitários entre outros afins de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Ramesh Nallaballe e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ramesh Nallaballe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**GCJ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 89 a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de GCJ, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 14142, quarteirão 7, Liberdade, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil, obras públicas, consultoria ambiental, fiscalização, ferragens, extração mineira, mobiliários, fornecimento de bens e serviços.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais (165.000,00MT), pertencente ao sócio Germinio Cipriano Joaquim, acções representativas de 55% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) pertencente à sócia Gerzia Germinio Cipriano Joaquim, acções representativas de 15% do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), pertencente ao sócio Lacy Germinio Joaquim, acções representativas de 15% do capital social;
- d) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), pertencente ao sócio Wallass Germinio Joaquim, acções representativas de 15% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da administração, com parecer do conselho fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios puderam dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeado director-geral, o senhor Germinio Cipriano Joaquim.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Germinio Cipriano Joaquim ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelos sócios.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortizações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte ou interdição)**

Um) Em caso de morte de um dos sócios, pode ser substituído por seu herdeiro desde que reúna condições e capacidades para tal, mas no caso dos herdeiros forem menores de idade a sociedade deverá pagar um subsídio de sobrevivência que será de 100% (cem por cento) do ordenado do falecido.

Dois) Em caso de doença ou invalidez de um dos sócios, este continuará a receber o seu salário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Ithete, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100978989, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ithete, Limitada, por:

Gonsalves Sebastião Avelino, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101541059S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a doze de Dezembro de dois mil e dezasseis; e

Mateus Manuel Nota, solteiro, maior, natural de Búzi, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104196519A, de três de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Ithete, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;

- c) Comércio a grosso e a retalho de peças e sobressalentes, manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas;
- d) Comércio a grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- e) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de outros equipamentos para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- g) Actividade jurídica, contabilidade, auditoria, gestão e consultoria fiscal;
- h) Venda de mobiliário diverso;
- i) Reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico e outros;
- j) Instalação eléctrica, de canalização, climatização e outras actividades de catering;
- k) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- l) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- m) Venda de material de construção diverso;
- n) Venda de material de escritório e seus consumíveis;
- o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e corresponde ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Gonsalves Sebastião Avelino;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Manuel Nota.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital social e suprimentos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Gonsalves Sebastião Avelino, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;

c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

d) Por acordo dos sócios;

e) No caso de insolvência do sócio titular.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2018. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



## Jotamo Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101232883, uma entidade denominada Jotamo Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Jotamo Cossa, natural da província de Maputo, distrito da Manhiça, casado com Liza Maria Fabião Chemane Cossa, residente no município da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão n.º 258, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323093A, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, e titular do NUIT 114067474.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Jotamo Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro Costa Sol, distrito municipal Kamavota, parcela 141/5C, talhão 201.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Agricultura, comércio, construção civil, aluguer de bens movéis e inovéis;
- b) Prestação de serviço nas áreas de decoração de eventos;
- c) Prestação de serviço nas áreas de gráfica, serigrafia; contabilidade e documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Manuel Jotamo Cossa, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme vierem a ser deliberados pelo sócio único Manuel Jotamo Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## KH Agriseeds (K.H Agriseeds e Serviços), Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 131 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Alex Cornélio Ntunduatha, solteiro, natural de Metengo balame, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100183454B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KH Agriseeds (Kavod Hesed Agriseeds e Serviços) Limitada e tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

A sociedade poderá mediante decisão do sócio abrir e encerrar filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão do sócio.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no sector agro-industrial, incluindo a produção agrícola e pecuária, processamento, armazenagem e comercialização de produtos agrícolas, pesquisa, investigação e prestação de serviços no sector agro-industrial e pecuária, aluguer e venda de máquinas e equipamentos agrícolas, meios de trabalho e assistência técnica, comércio e importação e exportação de sementes, fertilizantes, plantas, flores, produtos químicos e ração, serviços consultoria, estudos, ensaios e análise técnica. criação, compra e venda de peixes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Alex Cornélio Ntunduatha.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento ou diminuição do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e Gerência)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Um) Compete ao sócio gerente geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) O gerente geral, poderá designar mandatários para que representem a sociedade, nos termos e competências por ele definidos em documento oficial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio único Alex Cornélio Ntunduatha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um Director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da Assembleia-geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão da herança aos descendentes por causa de mortes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a uma instituição de assistência social a idosos e crianças órfãos e vulnerável de Moçambique ou a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

O sócio pode deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por decisão do sócio, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Abril de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.



## Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dois dias de dois mil e dezoito da sociedade Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, matriculada sob o NUEL 100758431, deliberaram a cessão de quotas no valor de 50.000.00MT que os sócios Michaque Aniceto Langa e Catarina Chuva Esculudes possuíam no capital social da sociedade e que cederam a Marcos José Maurício Fernando.

Em consequência, e alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos.

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido da seguinte forma:

Marcos José Maurício Fernando com uma e única quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da capital social da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mais Vendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218554 uma entidade denominada, Mais Vendas, Limitada.

É mutuamente e de livre vontade, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fábio Tiane Gomes Mussa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209498I, emitido pela DIC-Maputo, e válido até 13 de Janeiro de 2021;

Yasser Filipe Nunes, solteiro e maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 020100039566N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Junho de 2024;

Yasser Minoz Momade Osumane, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143574Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e válido até 16 de Fevereiro de 2022;

Paulo Jorge Braga Zacarias, solteiro e maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101699011A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos e válido até 27 de Junho de 2021; O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mais Vendas, Limitada, ou abreviadamente designada por + vendas, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 358, Maputo é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Criação e promoção de plataformas virtuais e/ou electrónicas de vendas de produtos serviços transaccionáveis, intermediação de comércio electrónico e/ou virtual, publicação de anúncios electrónico e/ou virtual, compra e venda de bens e serviços, intermediação e comercialização de todo o tipo de equipamento informático e, intermediação e comercialização de programas e/ou softwares.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de quatro (4) quotas distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70%, pertencente ao Fábio Tiane Gomes Mussa;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao Yasser Filipe Nunes;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao Yasser Minoz Momade Osumane; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao Paulo Jorge Braga Zacarias.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Fábio Tiane Gomes Mussa, por período de 3 anos, que desde já fica nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de assinatura de cheques e outras formas de movimentação da conta, deverá ser obrigada por dois accionistas (o administrador e outro accionista qualquer nomeado na assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) Nenhuma convocatória ou deliberação será tida por válida, se não reunir pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Três) ) Será exigida maioria qualificada das quotas, nos termos referidos anteriormente para que se delibere validamente para: alteração de estatutos; aumento do capital social; destituição de administrador ou do presidente da mesa da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução, liquidação e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique (International) Renewable Resources Duty Free Industrial Zone-Mirr, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101039781, uma entidade denominada Mozambique (International) Renewable Resources Duty Free Industrial Zone -Mirr, S.A.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique (International) Renewable Resources Duty Free Industrial Zone-Mirr, SA., e tem a sua com sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de parques industriais;
- Produção de recursos renováveis;
- Reciclagem e transformação de plástico;
- Promoção imobiliária;
- Gestão de parcerias;
- Administração de indústrias de reciclagem;
- Transporte de mercadorias;
- Importação e exportação;
- Comércio.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 500.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da

reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação da assembleia geral e representação de accionistas)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

Três) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado código.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores Paulo Auade Júnior (Presidente), Wu Zhixiong, Hanyi Chen, Xuanlan Zhao, Nuro Roberto Carlos e Paulo Miguel Filimão Bouene.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

Três) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direcção Executiva)**

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mozambique Wantong Engineering Service & Co Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade da sociedade Mozambique Wantong

Engineering Service & Co Lda, registada sob n.º 100645165, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos oitavo e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação, e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade e administrada e representada por um administrador, que fica desde já nomeado o senhor Chunqiang Feng, para todos os efeitos legais e dispostos em direito, dispensa de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para representar a sociedade me juízo, e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros títulos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador;

Quatro) O administrador e o seu procurador, não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente, em abonações, fianças e letras a favor;

Cinco) Ate deliberação em Assembleia Geral em contrário, fica nomeado o Chunqiang Feng.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Chunqiang Feng, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## MR África Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231194, uma entidade denominada MR África Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucas Balate, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, rua do Alba, n.º 73,

1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361003I, emitido aos 4 de Agosto de 2010;

Georgina Tavita Mandlate, casada com Orcar Roia em Regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Regulo Manhane, quarteirão 2, n.º 745, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100103117209P, emitido aos 8 de Março de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MR África Investimentos, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1746, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, *procurement*, consultoria, serviços de serigrafia e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- Georgina Tavita Mandlate, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Lucas Balate, com uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo da sócia Georgina Tavita Mandlate, desde já nomeada directora-geral.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sony Fogo Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101232492, dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação da Sony Fogo Extintores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, rua do Comércio e Jardim (Machava-sede) a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede pessoal mesmo conselho ou para outro conselho limítrofe, e vem assim criar sucursais, agências, firmas, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua data da celebração do contrato da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste nas actividades de assistência técnica dos extintores, serviços e venda dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por centos do sócio único Ozias Anselmo Lipangue.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência)**

A gerência e a representação da sociedade pertence a um sócio, ficando desde já nomeado director-geral (Ozias Anselmo Lipangue), sendo assim a decisão cabe a um sócio, numa percentagem de participação dos lucros da sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Disposições finais)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e na sua liquidação será efectuado pelo director-geral.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCA Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233324, uma entidade denominada TCA Logística & Serviços, Limitada.

Chabir Alyo Omar Adamo, solteiro maior, natural de Chicuque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010214421M, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maxixe;

Alyo Omar Aly Adamo, casado, natural de cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 080100876071A, emitido aos 20 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maxixe.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de TCA Logística & Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1033, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de bens materiais, passageiros a nível nacional e internacional;
- Transporte de combustíveis e derivados;

- c) Comercialização a grosso e retalho de combustíveis e lubrificantes;
- d) Importação e exportação;
- e) Todos os serviços logísticos;
- f) Gestão de frotas;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Gestão de participações e;
- i) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Chabir Alyo Omar Adamo, com 95% correspondente a 47.500,00 MT;
- b) Alyo Omar Aly Adamo, com 5% correspondente a 2.500,00MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio Chabir Alyo Omar Adamo que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Chabir Alyo Omar Adamo;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tria Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Tria Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quarenta e oito, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100540118, deliberaram os sócios a extinção da sociedade em virtude da sua dissolução e liquidação.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Valleta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101227448, uma entidade denominada Valleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Maria da Silva Santos Cardim, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º P767291, de nacionalidade portuguesa e residente em Lisboa, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Valleta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwé, n.º 32, na cidade de Maputo, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Prestação de serviços para os negócios e a gestão, consultoria nas áreas de comunicação e audiovisual, informação, publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião, formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado, técnica e representações, comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio Carlos Maria da Silva Santos Cardim.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vest Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 10097004, uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, denominada Vest Group, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e denominação de Vest Group, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social o comércio e serviços gerais nas seguintes áreas.

- a) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- c) Comércio por grosso e a retalho de peças e sobressalente, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- d) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- e) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de outros equipamentos para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- g) Actividades jurídicas, contabilidade, auditoria, gestão e consultoria fiscal;
- h) Venda de mobiliários diversos;
- i) Reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico e outros;
- j) Instalação eléctrica, de canalização, climatização e outras actividades de *catering*;
- k) Aluguer de bens de uso pessoal e domésticos;
- m) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- n) Venda de material de construção diversos;
- o) Venda de material de escritório e seus consumíveis; e
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial ou industrial conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e seja permitido por lei.

Quatro) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minorárias, no capital de outras sociedades mineiras, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada uma com o valor nominal de MT 100.00 (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1,5,10,50,100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas partições de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados pelo Administrador Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que foram permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da



conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direitos de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada á data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções esta sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcional aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Administrador deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento á transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas

acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações á transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão construir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda construir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o administrador, através de carta registada, com aviso de recepção, indicado as condições em que pretende construir o ónus ou encargo.

Três) O administrador, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo de referida carta para que este proceda á convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção da comunicação do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sócias)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por centos) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destruí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente pelo menos uma vez por ano, no mínimo 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Tete, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num Jornal Moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação á data da reunião.

Três) O Administrador Único, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o seu representante e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos;
- Nomear um ou mais procuradores para o exercício de determinados actos nos termos do mandato que lhes for conferido.

## SECÇÃO II

## Do administrador

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destruí-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75% do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo, á Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador Único;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fiscal Único)**

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade revisora oficial de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do administrador, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**Do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- Nos casos previstos na lei;
- Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar por, unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Feito e assinado em Tete, aos 16 de Janeiro de 2018, em dois exemplares, todos de igual teor e língua portuguesa, que devidamente assinados por cada uma das partes farão igualmente fé.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2018. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



## Vibes Lounge & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Vibes Lounge & Bar, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vibes Lounge, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: salão de dança, *snak bar*, realização de eventos e restauração e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para Sandra Alcides dos Santos Barreiro, casada com Márcio Pereira dos Santos Barreiros, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro sete de Setembro, área Municipal da Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065556P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 26 de Maio de 2017, titular do NUIT n108931515 e quinze por cento do capital social, equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Márcio Pereira dos Santos Barreiros, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro sete de Setembro, área Municipal da Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256030J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 26 de Maio de 2017, titular do NUIT n.º 102222563, Wesley dos Santos Barreiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101908029F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 26 de Maio de 2017, titular do NUIT 114914721, Arshiley dos Santos Barreiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106115973D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos 8 de Julho de 2016, titular do NUIT n.º 151284221, Shanaya Tália dos Santos Barreiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106115971M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 8 de Julho de 2016, titular do NUIT n.º 151283950, menores, naturais da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residentes no bairro sete de Setembro, área Municipal da Vila de Vilankulo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária Sandra Alcides dos Santos Barreiro, que desde já e nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem vencimento, conforme o que for deliberado em assembleia-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*



## Yunlan Lin Xinfuxin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232697, uma entidade denominada, Yunlan Lin Xinfuxin Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yunlan Lin, nascido aos 5 de Março de 1992, solteiro, maior, natural de Fujian - China, nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portadora do DIRE 11CN00102004P, emitido aos 14 de Novembro de 2018, válido até 14 de Novembro de 2019, com NUIT 162364561; e

Fernando Chivumana Timane, nascido aos 2 de Maio de 1954, solteiro, maior, natural de Xinavane-Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Manhica, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade Nwamatibjana, província de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101667398B, emitido aos 11 de Novembro de 2011, validade vitalício, com NUIT 300096808, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Yunlan Lin Xinfuxin Comercial, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Manhica, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade Nwamatibjana, 1.º bairro, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, com a duração por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Desenvolvimento e exploração de projectos turísticos, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Desenvolvimento e exploração de projectos de recursos minerais e florestais, projectos agrícolas e de pecuária;
- d) Fabricação, comércio, exportação e importação de vários tipos de bens; e
- e) Representação de marcas.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão e cessão de quotas

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencentes a sócia Yunlan Lin, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócio Fernando Chivumana Timane, correspondente a vinte por cento do capital social.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e assembleia geral

###### ARTIGO QUINTO

###### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Yunlan Lin.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representada pelo sócio Fernando Chivumana Timane ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e casos omissos

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.